



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

### CERTIDÃO



Certifico, para os devidos fins, que os autos físicos referentes ao **Pregão Eletrônico nº 001079/2025**, cujo objeto é a *formação de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de higiene e limpeza destinados às diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu*, sofreram **perda parcial de sua documentação física**.

Esclarece-se que foram extraviados/danificados os documentos correspondentes ao **Volume 3 em diante** do referido processo, em decorrência do **tornado ocorrido em 07 de novembro de 2025**, o qual atingiu esta municipalidade, causando danos estruturais significativos às dependências onde os arquivos físicos estavam armazenados, portando a paginação processual segue na sequência do volume 02.

Ressalta-se que o evento foi de força maior, imprevisível e inevitável, comprometendo a integridade e a conservação dos documentos físicos mencionados.

Por ser verdade, firmo a presente certidão para que produza os efeitos legais cabíveis.

Rio Bonito do Iguaçu, 23 de abril de 2026.

Maiara Fernanda da Silva  
Agente de Contratação  
Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

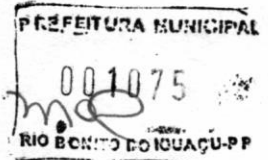


**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**

---

**MEMORANDO INTERNO**

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 06/04/2026

**Departamento de Licitação**

**Referente: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025.**

**FORNECEDOR: CALL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação de reequilíbrio;
- b) Memorando resposta;
- c) Pesquisa de preços e consulta das nfe;
- d) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

**Kariane Doss**

**Departamento de Compras**

---

**REQUERIMENTO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR**

**Setor de Licitações e Contratos**

**Ref.: Ata de Registros de Preços nº 177/2025**

Itens 95 (Papel higiênico) e 98 (Papel Interfolhado)

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de higiene e limpeza destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.



**CALL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 44.570.780/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 248, bairro São Miguel, município de Francisco Beltrão/PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Charles Fleiry Liz Leal, vem respeitosamente à presença desta Administração Municipal, com fundamento no **art. 37, XXI da Constituição Federal** e nos **arts. 124, II, "d", 130 e 134 da Lei nº 14.133/2021**, apresentar o presente:

**REQUERIMENTO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

pelos fundamentos a seguir expostos.

**1. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO E DA EQUAÇÃO ECONÔMICA ORIGINAL**

A requerente firmou com o Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, a Ata de Registros de Preços nº 177/2025, decorrente do Pregão Eletrônico N.º 27/2025, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de higiene e limpeza destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

Quando da elaboração da proposta e da posterior celebração do contrato, os valores ofertados foram estruturados com base nas **condições econômicas e de mercado vigentes à época**, levando-se em consideração todos os custos necessários à adequada execução do objeto contratado, dentre os quais se destacam os custos de aquisição dos produtos, logística de transporte, frete, encargos operacionais e demais despesas inerentes à atividade.

Nesse contexto, os preços apresentados refletem a realidade econômica então existente, formando a denominada **equação econômico-financeira do contrato**, entendida como a relação de equilíbrio entre os encargos assumidos pelo contratado e a remuneração assegurada pela Administração Pública.

Tal equação constitui elemento essencial dos contratos administrativos e deve ser preservada ao longo de toda a execução contratual, garantindo-se que a relação inicialmente estabelecida entre custos e remuneração permaneça íntegra.

A preservação dessa relação não representa mera faculdade administrativa, mas sim **garantia constitucional assegurada ao contratado**, nos termos do **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que determina a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada no procedimento licitatório.

## 2. DO FATO SUPERVENIENTE EXTRAORDINÁRIO

Após a celebração do contrato administrativo, verificou-se a ocorrência de **atos supervenientes de natureza extraordinária**, que alteraram significativamente o cenário econômico considerado no momento da apresentação da proposta.

Tais eventos decorrem, principalmente, de oscilações relevantes verificadas no mercado internacional de energia e de matérias-primas industriais, circunstâncias que impactaram diretamente tanto **os custos logísticos quanto os custos de produção dos bens objeto da contratação**.

No caso em tela, destacam-se dois fatores econômicos relevantes que contribuíram para a alteração da estrutura de custos necessária à execução contratual: **(i) a elevação expressiva do preço do diesel e dos custos logísticos e (ii) o aumento do preço da celulose, principal matéria-prima utilizada na fabricação de papel**.

### 2.a. DA ELEVAÇÃO EXPRESSIVA DO PREÇO DO DIESEL

Após a celebração do contrato administrativo em questão, verificou-se a ocorrência de **fato superveniente de caráter extraordinário**, consistente na significativa instabilidade do mercado internacional de energia, decorrente do agravamento de tensões geopolíticas no Oriente Médio.

A intensificação do conflito envolvendo Estados Unidos, Israel e Irã provocou forte pressão sobre o mercado global de petróleo, especialmente diante da possibilidade de restrições à navegação no Estreito de Ormuz, importante corredor marítimo que conecta os golfos Pérsico e de Omã e por onde transita aproximadamente **20% da produção mundial de petróleo e gás natural**.

Esse cenário provocou significativa elevação nas cotações internacionais do petróleo. O barril do tipo Brent, referência mundial do setor, passou de aproximadamente **US\$ 70 para valores próximos ou superiores a US\$ 100 em cerca de quinze dias**, representando aumento da ordem de **40% em curto intervalo de tempo**,

havendo inclusive projeções de mercado que indicam a possibilidade de a cotação atingir patamares próximos de US\$ 200, caso persista a instabilidade geopolítica na região.

#### Petróleo mais caro

A ofensiva dos Estados Unidos e de Israel contra o Irã completa duas semanas nesta sexta-feira. Uma das formas de retaliação do Irã é o bloqueio do Estreito de Ormuz, ligação marítima entre os golfos Pérsico e de Omã, ao sul do Irã. Por lá, passam 20% da produção mundial de petróleo e gás.

O gargalo na região pressiona a oferta de petróleo no mercado internacional, o que eleva a cotação dos preços. Nesta sexta-feira, o contrato futuro do barril de petróleo Brent, preço de referência, está negociado perto de US\$ 100 (equivalente a cerca de R\$ 520).

Há duas semanas, a cotação beirava US\$ 70, ou seja, em 15 dias subiu cerca de 40%. O Irã chegou a alertar o mundo para se preparar para o petróleo a US\$ 200.

A elevação abrupta do preço do petróleo repercutiu diretamente no mercado brasileiro de combustíveis, especialmente no preço do óleo diesel, insumo essencial para o transporte de cargas no país.

Levantamento divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP apontou que o preço médio do diesel nos postos brasileiros apresentou aumento aproximado de 11,8% em apenas uma semana, passando de R\$ 6,08 para cerca de R\$ 6,80 por litro. O mesmo levantamento identificou preços máximos de até R\$ 8,49 por litro em determinadas localidades.<sup>2</sup>

#### Preço médio do diesel sobe 11,8% nos postos e chega a R\$ 6,80, diz ANP

Paralelamente, a Petrobras anunciou reajuste de aproximadamente 11,6% no preço do diesel vendido às distribuidoras, equivalente a R\$ 0,38 por litro, refletindo diretamente a pressão exercida pelo aumento internacional do petróleo sobre os custos internos de combustíveis.

No Estado do Paraná, onde se desenvolve a logística de fornecimento da requerente, os reflexos desse cenário são ainda mais sensíveis. Reportagens recentes indicam que o preço do diesel já se aproxima de R\$ 8,00 por litro em diversas localidades, havendo projeções de que o combustível possa alcançar valores próximos de R\$ 8,50 por litro nos próximos dias, em razão da rápida elevação dos custos nas distribuidoras e do esgotamento dos estoques adquiridos anteriormente.<sup>3</sup>

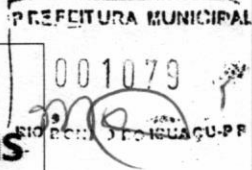
<sup>1</sup> <https://agenciabrasil.abc.com.br/economia/noticia/2026-03/petrobras-reajusta-preco-do-diesel-em-r-038-por-litro>

<sup>2</sup> <https://g1.globo.com/carros/noticia/2026/03/13/preco-medio-do-diesel-sobe-118percent-nos-postos-e-chega-a-r-680-diz-anp.ghtml>

<sup>3</sup> <https://redeglobo.globo.com/rpc/noticia/diesel-dispara-no-parana-e-pode-chegar-a-r-850-nos-proximos-dias.ghtml>

## **Diesel dispara no Paraná e pode chegar a R\$ 8,50 nos próximos dias**

Alta rápida nas distribuidoras já pressiona postos em Curitiba e preocupa transporte e agronegócio no Paraná; saiba o que está por trás do aumento.



Registra-se, ainda, que o repasse do aumento tem ocorrido de forma extremamente acelerada. Em alguns casos, o preço do diesel nos postos registrou elevação de aproximadamente **R\$ 1,00 por litro em poucos dias**, passando de **R\$ 5,99 para R\$ 7,49**, evidenciando a intensidade da variação do insumo.

Trata-se, portanto, de **evento superveniente, externo às partes contratantes e completamente alheio à esfera de controle da contratada**, que alterou substancialmente o cenário econômico considerado no momento da apresentação da proposta e da celebração do contrato administrativo.

### **2.b. DA ELEVAÇÃO DO PREÇO DA CELULOSE – PRINCIPAL MATÉRIA-PRIMA DO PAPEL**

Paralelamente ao aumento dos custos logísticos, o setor de papel e celulose também vem registrando **elevação significativa nos preços da matéria-prima utilizada na fabricação de papel**, fator que impacta diretamente o custo de produção do produto objeto da presente contratação.

A empresa Suzano, uma das maiores produtoras de celulose do mundo, anunciou recentemente novo reajuste nos preços da celulose de fibra curta, com aumentos de **US\$ 10 por tonelada para o mercado asiático e de até US\$ 30 por tonelada para os mercados europeu e americano**, refletindo a tendência de valorização do insumo no mercado internacional.<sup>4</sup>

## **Suzano anuncia novo reajuste nos preços da celulose a partir de fevereiro**

Alta varia entre US\$ 10 e US\$ 30 por tonelada, com impacto maior nos mercados europeu e americano

Com esse reajuste, a referência de preços na Europa passou a atingir aproximadamente **US\$ 1.280 por tonelada**, enquanto o mercado asiático mantém valores próximos de **US\$ 575 por tonelada**, segundo dados divulgados pelo setor.

<sup>4</sup> <https://portalcelulose.com.br/suzano-anuncia-novo-reajuste-nos-precos-da-celulose-a-partir-de-fevereiro/>

Relatórios de instituições financeiras e consultorias especializadas indicam que a tendência de alta nos preços da celulose está associada a restrições na oferta global da matéria-prima<sup>5</sup>, decorrentes de fatores como:

- Paradas programadas de manutenção em grandes plantas industriais na América Latina;
- Redução de capacidade produtiva decorrente da migração para produção de celulose solúvel;
- Restrições ambientais em países produtores de madeira;
- Eventos climáticos e desafios ambientais que afetaram a produção em diversas regiões.



### **Restrições em oferta elevam preços do papel e celulose, mas analistas têm cautela**

Mesmo com preços elevados, cenário no setor é de cautela

Esses fatores vêm provocando pressão sobre o equilíbrio entre oferta e demanda no mercado global de celulose, contribuindo para a elevação dos preços da matéria-prima utilizada na fabricação de papel.

Considerando que a celulose constitui o principal insumo produtivo do papel, a elevação de seu preço impacta diretamente os custos industriais da cadeia produtiva, repercutindo de forma inevitável no custo final do produto fornecido no âmbito do contrato administrativo.

Dessa forma, além do aumento significativo dos custos logísticos decorrentes da elevação do diesel, verifica-se também aumento relevante no custo da matéria-prima essencial à fabricação do produto licitado, circunstância que reforça a ocorrência de alteração substancial da estrutura de custos considerada na formação da proposta apresentada pela contratada.

### **3. DO IMPACTO DIRETO NO FRETE, NA CADEIA LOGÍSTICA E NO CUSTO DA MATÉRIA-PRIMA**

O transporte de cargas no Brasil ocorre predominantemente por meio do modal rodoviário, circunstância que torna o óleo diesel o principal insumo energético da cadeia logística nacional.

Nesse contexto, variações significativas no preço do combustível produzem impacto direto e imediato sobre os custos de transporte, distribuição e movimentação de mercadorias, refletindo-se em toda a cadeia de suprimentos.

Dados do próprio setor de transporte indicam que o **diesel representa entre 35% e 55% dos custos operacionais do transporte rodoviário de**

<sup>5</sup> <https://www.infomoney.com.br/mercados/restricoes-em-oferta-elevam-precos-do-papel-e-celulose-mas-analistas-tem-cautela/>

**cargas**, percentual que varia conforme a distância percorrida, o peso transportado e as condições operacionais da atividade logística.<sup>6</sup>



A alta poderia ser de ao menos 11%, segundo o presidente do sistema Fetranspar, Sérgio Malucelli.

No Brasil, e consequentemente no Paraná, o transporte de cargas é majoritariamente realizado por caminhões. O diesel representa cerca de 35% e 55% dos custos operacionais das empresas do setor, a depender da distância e do peso da carga.

Em razão da recente elevação abrupta do preço do combustível, entidades representativas do setor já apontam reflexos diretos no custo do frete. A Federação das Empresas de Transporte de Cargas do Paraná – FETRANS PAR, por exemplo, indicou a possibilidade de reajuste mínimo de aproximadamente **11% no valor do frete no Estado**, justamente em decorrência da alta expressiva do diesel.<sup>7</sup>

### **Preço do frete pode aumentar ao menos 11% no Paraná com alta do Diesel, afirma Fetranspar**

13 de março, 2025

No Brasil, e consequentemente no Paraná, o transporte de cargas é majoritariamente realizado por caminhões. O diesel representa cerca de 35% e 55% dos custos operacionais das empresas do setor, a depender da distância e do peso da carga.

Esse aumento possui impacto imediato sobre a execução do contrato administrativo em análise, uma vez que o fornecimento do papel higiênico e papel interfolhado, envolve necessariamente atividades de transporte, distribuição e logística, todas diretamente dependentes do combustível utilizado no transporte rodoviário.

Além do impacto logístico, verifica-se também relevante elevação no custo da **celulose**, principal matéria-prima utilizada na fabricação do papel, insumo essencial à produção do produto objeto da presente contratação, que, conforme exposto supra, teve aumento no custo de até **US\$ 30 por tonelada**.

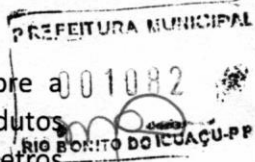
Considerando que a celulose constitui o **principal insumo industrial na produção de papel**, qualquer variação relevante em seu preço repercute diretamente no custo de fabricação produto objeto do contrato

Dessa forma, verifica-se a ocorrência simultânea de dois fatores econômicos relevantes que impactam diretamente na execução contratual:

- Elevação significativa do custo logístico, decorrente do aumento do diesel e do frete;
- Elevação do custo da matéria-prima essencial, decorrente do aumento do preço internacional da celulose.

<sup>6</sup> <https://www.fetranspar.org.br/noticias/preco-do-frete-pode-aumentar-ao-menos-11-no-parana-com-alta-do-diesel-afirma-fetranspar/>

<sup>7</sup> <https://www.fetranspar.org.br/noticias/preco-do-frete-pode-aumentar-ao-menos-11-no-parana-com-alta-do-diesel-afirma-fetranspar/>



A conjugação desses fatores produz impacto direto sobre a estrutura de custos necessária à fabricação, transporte e fornecimento dos produtos papel higiênico e papel interfolhado, alterando substancialmente os parâmetros econômicos considerados no momento da apresentação da proposta no procedimento licitatório.

Em outras palavras, o aumento do diesel repercute diretamente sobre os custos logísticos e de transporte, enquanto a elevação do preço da celulose impacta diretamente os custos industriais de produção, de modo que ambos os fatores influenciam diretamente a formação do preço final do produto fornecido no contrato administrativo.

Dessa forma, resta demonstrado o **nexo causal entre os eventos econômicos supervenientes e o aumento dos custos necessários à execução contratual**, circunstância que torna os valores originalmente pactuados incompatíveis com a realidade econômica atual.

Assim, a elevação extraordinária do preço do diesel e da celulose repercute inevitavelmente no custo final dos produtos papel higiênico e papel interfolhado, alterando substancialmente a estrutura de custos considerada na formação da proposta e comprometendo a relação de equivalência entre os encargos assumidos pela contratada e a remuneração prevista no contrato.

Configura-se, portanto, situação típica de **desequilíbrio da equação econômico-financeira do contrato administrativo**, cuja recomposição se impõe à luz do regime jurídico das contratações públicas.

#### **4. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A preservação do equilíbrio econômico-financeiro constitui um dos pilares estruturantes do regime jurídico dos contratos administrativos, encontrando fundamento direto no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, segundo o qual os contratos firmados pela Administração Pública devem assegurar a manutenção das condições efetivas da proposta apresentada no procedimento licitatório.

A denominada **equação econômico-financeira do contrato** representa a relação de equivalência originalmente estabelecida entre os encargos assumidos pelo contratado e a remuneração assegurada pela Administração Pública, constituindo elemento essencial da estrutura jurídica do ajuste administrativo.

Tal equação traduz, em termos econômicos e jurídicos, o equilíbrio entre **prestação e contraprestação** que serviu de base à formulação da proposta vencedora do certame licitatório, de modo que a Administração pode exigir o cumprimento integral do objeto contratado, mas não pode impor ao contratado encargos supervenientes que alterem substancialmente a relação de equivalência inicialmente pactuada.

Nesse sentido, a preservação dessa equação não se configura como mera expectativa econômica do particular contratado, mas sim como **verdadeira garantia jurídica**, destinada a impedir que fatos supervenientes transfiram ao contratado riscos extraordinários não contemplados na formação da proposta.

A doutrina administrativista é uníssona nesse sentido.

**Hely Lopes Meirelles** ensina que o equilíbrio econômico-financeiro constitui elemento essencial do contrato administrativo, consistindo na relação inicial entre encargos e remuneração que deve ser mantida durante toda a execução contratual, sendo dever da Administração recompor essa relação sempre que fatos supervenientes alterarem substancialmente os custos da execução do contrato.<sup>8</sup>

No mesmo sentido, **Marçal Justen Filho** afirma que a garantia do equilíbrio econômico-financeiro representa instrumento indispensável à preservação da justiça contratual, impedindo que a Administração transfira ao contratado encargos extraordinários decorrentes de eventos supervenientes que extrapolem os riscos normais da atividade econômica.<sup>9</sup>

Também **Maria Sylvia Zanella Di Pietro** ressalta que a preservação da equação econômico-financeira tem por finalidade impedir que o contratado suporte prejuízos decorrentes de acontecimentos posteriores à contratação que não integravam os riscos ordinários assumidos quando da formulação da proposta.<sup>10</sup>

A legislação que rege as contratações públicas consagra expressamente esse entendimento.

A **Lei nº 14.133/2021**, ao disciplinar as hipóteses de alteração contratual, estabelece em seu **art. 124, inciso II, alínea "d"**, que os contratos administrativos poderão ser alterados por acordo entre as partes:

*"para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato."*

A norma acima positivou, no âmbito do Direito Administrativo, a aplicação da **teoria da imprevisão**, fundada na cláusula **rebus sic stantibus**, segundo a qual os contratos devem ser executados considerando-se as condições econômicas existentes no momento de sua celebração, admitindo-se a revisão de suas bases econômicas quando sobrevêm acontecimentos extraordinários e supervenientes

<sup>8</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 36 ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

<sup>9</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. São Paulo: Saraiva, 2015.

<sup>10</sup> DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2014.



capazes de alterar substancialmente a relação de equivalência entre encargos e remuneração.

A teoria da imprevisão constitui exceção juridicamente qualificada ao princípio do ***pacta sunt servanda***, não para enfraquecer a força obrigatória dos contratos, mas para preservá-la em bases materialmente legítimas.

Com efeito, os contratos devem ser cumpridos — porém dentro das condições econômicas que serviram de fundamento à sua celebração. Quando fatos extraordinários e supervenientes alteram profundamente essa realidade econômica, a manutenção rígida das cláusulas contratuais deixa de representar segurança jurídica e passa a produzir desequilíbrio contratual, onerosidade excessiva e eventual enriquecimento sem causa de uma das partes.

A doutrina identifica, nesse contexto, a distinção entre **álea ordinária** e **álea extraordinária**.

A **álea ordinária** corresponde aos riscos normais da atividade econômica, previsíveis ou inerentes ao setor em que se desenvolve a contratação, os quais devem ser suportados pelo contratado e já se presumem considerados na formação da proposta.

Por outro lado, a **álea extraordinária ou extracontratual** refere-se a eventos supervenientes, excepcionais e alheios à vontade das partes, cujas consequências extrapolam os riscos normalmente assumidos na contratação, sendo justamente nessas hipóteses que se impõe a recomposição da equação econômico-financeira.

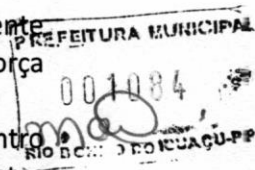
A própria **Lei nº 14.133/2021** reforça essa lógica ao prever, nos **arts. 22 e 103**, a possibilidade de elaboração de **matriz de riscos**, instrumento destinado justamente a identificar e distribuir previamente os riscos ordinários do contrato, delimitando aqueles que devem ser suportados pela Administração e aqueles que permanecem sob responsabilidade do contratado.

Disso decorre que somente os riscos normais da atividade econômica integram a **álea ordinária** do contrato. Eventos extraordinários, supervenientes e imprevisíveis — ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis — escapam dessa esfera de risco e autorizam a recomposição da equação econômico-financeira.

A jurisprudência igualmente reconhece essa orientação.

O **Superior Tribunal de Justiça** tem reiteradamente decidido que a aplicação da teoria da imprevisão exige a demonstração de fato superveniente extraordinário e imprevisível capaz de provocar desequilíbrio econômico-financeiro relevante no contrato.

Nesse sentido:



*"A revisão dos contratos com base na teoria da imprevisão ou da onerosidade excessiva exige a demonstração de fato superveniente extraordinário e imprevisível que gere desequilíbrio econômico-financeiro relevante e vantajoso para uma das partes." (STJ, REsp 1.984.277/DF)*

Também o **Tribunal de Contas da União** possui entendimento consolidado no sentido de que o reequilíbrio econômico-financeiro constitui instrumento indispensável à preservação da equidade contratual, devendo ser reconhecido sempre que fatos supervenientes extraordinários alterarem substancialmente as condições econômicas da contratação.<sup>11</sup>

No caso concreto, verifica-se precisamente a ocorrência de situação dessa natureza.

Conforme demonstrado supra, o cenário internacional recente foi marcado por forte instabilidade geopolítica decorrente da escalada de tensões no Oriente Médio, circunstância que provocou expressiva elevação no preço internacional do petróleo.

Esse fenômeno gerou reflexos diretos no mercado nacional de combustíveis, ocasionando aumento relevante no preço do diesel, insumo essencial para o transporte rodoviário de cargas, principal modal logístico utilizado no Brasil.

Paralelamente, registrou-se também significativa elevação no preço da celulose, principal matéria-prima utilizada na fabricação do papel, objeto da presente contratação, decorrente de fatores estruturais relacionados à oferta global da commodity.

A conjugação desses fatores resultou em aumento expressivo dos custos logísticos e produtivos necessários à execução contratual, alterando substancialmente a estrutura de custos considerada no momento da apresentação da proposta.

Não se trata, portanto, de mera oscilação ordinária de mercado ou de risco empresarial inerente à atividade econômica.

Trata-se, ao contrário, de **evento superveniente de natureza extraordinária**, externo à esfera de controle das partes e dotado de impacto direto e significativo na estrutura econômica da contratação, circunstância que rompe a relação de equivalência originalmente estabelecida entre encargos e remuneração.

Nessas hipóteses, a recomposição da equação econômico-financeira não constitui faculdade administrativa, mas sim **dever jurídico da Administração**, decorrente do próprio regime constitucional dos contratos administrativos.

<sup>11</sup> Acórdão 2622/2013-Plenário

Nesse sentido, dispõe o **art. 130 da Lei nº 14.133/2021** que, sempre que houver alteração que repercute nos encargos assumidos pelo contratado, deverá ser restabelecido o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.



O dispositivo reforça que a recomposição contratual constitui mecanismo destinado a preservar a equidade do ajuste e impedir a transferência indevida ao contratado de riscos que não integram a álea ordinária da contratação.

Ademais, o **art. 131 da mesma lei** prevê que o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro pode ocorrer inclusive após a extinção do contrato, desde que o pedido tenha sido formulado durante sua vigência, evidenciando a relevância jurídica atribuída pelo legislador à preservação da equação econômica do contrato administrativo.

Assim, uma vez demonstrada a ocorrência de fatos supervenientes extraordinários capazes de alterar substancialmente a estrutura de custos considerada na formação da proposta, impõe-se juridicamente o restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato, de modo a recompor a relação de equivalência entre encargos e remuneração originalmente pactuada.

A recomposição contratual, nesse contexto, não constitui privilégio do contratado, mas instrumento necessário à preservação da justiça contratual, da boa-fé objetiva, da segurança jurídica e da continuidade da execução do contrato administrativo, evitando-se que a manutenção formal das cláusulas contratuais produza desequilíbrio econômico incompatível com o regime jurídico das contratações públicas.

Diante desse quadro, resta plenamente configurado o direito da contratada à **recomposição da equação econômico-financeira do contrato**, a fim de restabelecer as condições econômicas que serviram de base à formulação da proposta apresentada no procedimento licitatório.

## **5. DA DEMONSTRAÇÃO ANALÍTICA DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A fim de demonstrar objetivamente a ruptura da equação econômico-financeira originalmente considerada na formulação da proposta apresentada no procedimento licitatório, apresenta-se abaixo memória de cálculo comparativa, contemplando a evolução dos principais insumos que compõem a estrutura de custos necessária à execução do objeto contratado.

A análise considera, de um lado, os valores vigentes à época da apresentação da proposta e da celebração do contrato e, de outro, os valores atualmente praticados no mercado, especialmente quanto ao preço do diesel, custos logísticos e valor da celulose — principal insumo utilizado na fabricação do produto objeto da contratação.

**ITEM 95 – PAPEL HIGIÊNICO FOLHA DUPLA 10CMX30M C/64 ROLOS**

Componente de custo	Valor considerado na proposta	Valor atual de mercado	Variação percentual
Preço do diesel (R\$/litro)	R\$6,10	R\$6,89	13%
Custo médio de frete/logística	R\$1,75	R\$2,25	28%
Preço do fardo c/64 rolos	R\$35,24	R\$39,87	13%
Custo unitário de produção do papel	R\$0,00	R\$0,00	0%
<b>Valor unitário do produto contratado</b>	<b>R\$52,00</b>	<b>R\$59,00</b>	<b>13%</b>

*Produto adquirido diretamente do fabricante (Estrela Papéis).*

**ITEM 98 – PAPEL INTERFOLHADO 22,5CMX20,5CM C/1000 FOLHAS**

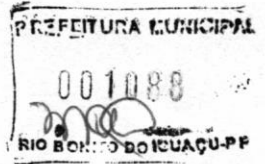
Componente de custo	Valor considerado na proposta	Valor atual de mercado	Variação percentual
Preço do diesel (R\$/litro)	R\$6,10	R\$6,89	13%
Custo médio de frete/logística (pacote)	R\$0,40	R\$0,44	10%
Preço da celulose (US\$/ton)	R\$4,74	R\$6,20	30%
Custo unitário de produção do papel	R\$0,55	R\$0,80	45%
<b>Valor unitário do produto contratado</b>	<b>R\$6,90</b>	<b>R\$9,00</b>	<b>30%</b>

*Produto com marca própria, adquirido da distribuidora Davos Ltda.*

A comparação evidencia aumento relevante dos custos operacionais e produtivos necessários à execução contratual, demonstrando que os valores originalmente pactuados **não mais refletem a realidade econômica atual**, o que compromete o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

A memória de cálculo detalhada, bem como os documentos que embasam os valores apresentados — incluindo levantamentos de preços, cotações de mercado, documentos fiscais e demais elementos comprobatórios — seguem devidamente anexados ao presente requerimento, para fins de verificação e análise pela Administração.

Diante disso, resta demonstrada, de forma objetiva, a necessidade de **recomposição do valor unitário do produto contratado**, a fim de restabelecer a equação econômico-financeira originalmente estabelecida no ajuste administrativo.



## 6. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se:

a) o reconhecimento da ocorrência de fatos supervenientes extraordinários que alteraram a estrutura de custos da execução contratual;

b) o reconhecimento da ruptura da equação econômico-financeira do contrato, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal e dos arts. 124, II, "d", e 130 da Lei nº 14.133/2021;

c) a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, com a atualização do valor unitário dos produtos papel higiênico e papel toalha interfolhas, atualmente contratados por R\$52,00 e R\$6,90, para o valor de R\$59,00 e R\$9,00, respectivamente, conforme memória de cálculo apresentada;

d) a formalização do correspondente termo aditivo contratual, com a atualização do valor do produto e demais ajustes necessários.

Por fim, a empresa coloca-se à disposição para apresentar memória de cálculo, planilhas de custos atualizadas e demais documentos necessários à adequada análise do pedido.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Francisco Beltrão/PR, 30 de março de 2026.

CHARLES FLEIRY LIZ Assinado de forma digital por  
CHARLES FLEIRY LIZ  
LEAL:74706420997 LEAL:74706420997  
Dados: 2026.03.30 16:23:34 -03'00'

Charles Fleiry Liz Leal  
Sócio Administrador  
**CALL DISTRIBUIDORA LTDA**  
CNPJ: 44.570.780/0001-80

Recebemos de ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Emissão: 12/11/2025 Dest/Rem: CAL DISTRIBUIDORA LTDA Valor Total: 6.291,80

PREFEITURA MUNICIPAL

NF-e  
Nº 000.148.741  
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001089

**ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA**

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica



LOC SALTO DO PINHAL, S/N - SEDE - PALMAS - PR - CEP:  
85693-899  
Fone: (46)3263-1116  
controladoria@estrelapapeis.com.br

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA  
Nº 000.148.741  
Série 003  
Folha 1/1

CHAVE DE ACESSO

4125 1179 5414 4700 0390 5500 3000 1487 4110 0512 1750

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda prod.estab.oper.c/ produto sujeito reg.Sub.Tribut.,ret

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141250385298892 12/11/2025 14:29:07

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3090142355

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

79.541.447/0003-90

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

CALL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ / CPF

44.570.780/0001-80

DATA DA EMISSÃO

12/11/2025

ENDEREÇO

RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 248

BAIRRO / DISTRITO

SAO MIGUEL

CEP

85602-130

DATA DA SAÍDA

12/11/2025

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

TELEFONE / FAX

(46)99127-8477

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9096090207

HORA DA SAÍDA

14:28:41

**FATURA**

DADOS DA FATURA

Número: 148741 - Valor Original: R\$ 6.291,80 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 6.291,80

**PARCELAS**

Número : 001	Número : 002	Número : 003
Vencimento : 03/12/2025	Vencimento : 10/12/2025	Vencimento : 17/12/2025
Valor : R\$ 2.097,27	Valor : R\$ 2.097,27	Valor : R\$ 2.097,26

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
6.291,80	755,02	0,00	0,00	2.073,15 (32,95 %)	6.291,80
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.291,80

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		1 - DESTINATARIO				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)	
165	FARDOS	SIRIUS		828,820	828,82C	

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
E43	PAPEL HIG.SIRIUS PREMIER FOLHA DUPLA 16X4 30 MT	48181000	090	5401	FDS	145,000	35,24	0,00	5.109,80	5.109,80	613,18	0,00	19,50	0,00
E33	PAPEL HIG. CISNE CUBO FOLHA DUPLA 4X16 30 MTS	48181000	090	5401	FDS	20,000	59,10	0,00	1.182,00	1.182,00	141,84	0,00	19,50	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Declararam que os correlatos hospitalares, produtos de higiene pessoal e demais insumos adquiridos serão comercializados exclusivamente no canal hospitalar.  
" CFE Anexo IX Art. 12 e Art. 125 do RICMS-PR Cabendo ao destinatário na forma de substituto tributário o recolhimento do imposto Substituição Tributária"  
DIFERIMENTO ICMS CFE ANEXO VIII, ARTIGO 28, DECRETO 7871/17.  
VALOR DO ICMS DIFERIDO R\$ 2.419,92

RESERVADO AO FISCO

**\*\*NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS SEM NOSSO PREVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO NO ATO DA ENTREGA\*\***  
Pedido: 268059  
; Fonte do valor aproximado dos Tributos: IBPT

DATA E HORA DA IMPRESSÃO: 12/11/2025 14:29:21

InfoBox

Recebemos de ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado.  
Emissão: 19/03/2026 Dest/Rem: CALL DISTRIBUIDORA LTDA Valor Total: 21.508,50

PREFEITURA MUNICIPAL

NF-e  
Nº 000.153.614  
Série 003

DATA DO RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

001090

**ESTRELA INDUSTRIA DE PAPEL LTDA**

**DANFE**  
Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica  
0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA **1**  
Nº 000.153.614  
Série 003  
Folha 1/1



ROD PR 915 KM 9,5 NA LOCALIDADE DENOMINA, S/N - SEDE -  
PALMAS - PR - CEP: 85693-899  
Fone: (46)3263-1116  
controladoria@estrelapapeis.com.br

CHAVE DE ACESSO

4126 0379 5414 4700 0390 5500 3000 1536 1410 0112 3582

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

Venda prod.estab.oper.c/ produto sujeito reg.Sub.Tribut.,ret

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141260106417113 19/03/2026 09:12:28

INSCRIÇÃO ESTADUAL

3090142355

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

CNPJ / CPF

79.541.447/0003-90

**DESTINATÁRIO / REMETENTE**

NOME / RAZÃO SOCIAL

CALL DISTRIBUIDORA LTDA

CNPJ / CPF

44.570.780/0001-80

DATA DA EMISSÃO

19/03/2026

ENDEREÇO

RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 248

BAIRRO / DISTRITO

SAO MIGUEL

CEP

85602-130

DATA DA SAÍDA

19/03/2026

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

UF

PR

TELEFONE / FAX

(46)99127-8477

INSCRIÇÃO ESTADUAL

9096090207

HORA DA SAÍDA

09:12:09

**FATURA**

DADOS DA FATURA

Número: 153614 - Valor Original: R\$ 21.508,50 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 21.508,50

**PARCELAS**

Número : 001	Número : 002	Número : 003
Vencimento : 09/04/2026	Vencimento : 16/04/2026	Vencimento : 23/04/2026
Valor : R\$ 7.169,50	Valor : R\$ 7.169,50	Valor : R\$ 7.169,50

**CÁLCULO DO IMPOSTO**

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	V.APROX. TRIBUTOS	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
21.508,50	2.581,02	0,00	0,00	6.764,42 (31,45 %)	21.508,50
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.508,50

**TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS**

NOME / RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
	1 - DESTINATARIO		AAAA000	PR	
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL		
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO (KG)	PESO LÍQUIDO (KG)
550	FARDOS	SIRIUS		2.771,850	2.771,850

**DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALÍQ. % ICMS	ALÍQ. % IPI
E43	PAPEL HIG.SIRIUS PALMAS FOLHA DUPLA 16X4 30 MT	48181000	090	5401	FDS	300,000	38,47	0,00	11.541,00	11.541,00	1.384,92	0,00	19,50	0,00
E48	PAPEL HIG. SIRIUS PREMIER FOLHA DUPLA 4X16 30 MT	48181000	090	5401	FDS	250,000	39,87	0,00	9.967,50	9.967,50	1.196,10	0,00	19,50	0,00

**DADOS ADICIONAIS**

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES  
Declararam que os correlatos hospitalares, produtos de higiene pessoal e demais insumos adquiridos serão comercializados exclusivamente no canal hospitalar.  
" CFE Anexo IX Art. 12 e Art. 125 do RICMS-PR Cabendo ao destinatário na forma de substituto tributário o recolhimento do imposto Substituição Tributária"  
DIFERIMENTO ICMS CFE ANEXO VIII, ARTIGO 28, DECRETO 7871/17.  
VALOR DO ICMS DIFERIDO R\$ 8.272,49

RESERVADO AO FISCO

**\*\*NÃO ACEITAMOS DEVOLUÇÃO DE MERCADORIAS SEM NOSSO PREVIO CONSENTIMENTO POR ESCRITO NO ATO DA ENTREGA\*\***  
Pedido: 278279,280284  
; Fonte do valor aproximado dos Tributos: IBPT



RECEBEMOS DE DAVOS LTDA OS PRODUTOS CONSTANTES NA NOTA FISCAL INDICADA AO LADO EMISSÃO: 19/03/2026 VALOR TOTAL 12.090,00 DESTINATÁRIO: CALL DISTRIBUIDORA LTDA - RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 248null.		PREFEITURA MUNICIPAL		NF-e Nº 000.002.936
DATA DE RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR			Série: 001

 <b>DAVOS LTDA</b> RUA PIO XII 667 NEVA CEP: 85802-175 CASCATEL - PR FONE: 45998537992	<b>DANFE</b> Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 1 - SAÍDA 1 Nº 000.002.936 SÉRIE 001 FOLHAS: 1 de 1	<b>CONTROLE DO FISCO</b> 
		<b>CHAVE DE ACESSO</b> 41.2603.31.726.339/0001-01-55-001-000.002.936-141.896.471-9
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br ou no site da Sefaz Autorizadora.

NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA DE MERCADORIA	PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141260106641878 19/03/2026 10:54:42
---	--

INSCRIÇÃO ESTADUAL 9082793108	INSCRIÇÃO ESTADUAL DE SUBST.	CNPJ / CPF 31.726.339/0001-01
----------------------------------	------------------------------	----------------------------------

DESTINATÁRIO / REMETENTE		CNPJ / CPF	DATA EMISSÃO
NOME / RAZÃO SOCIAL CALL DISTRIBUIDORA LTDA		44.570.780/0001-80	19/03/2026
ENDEREÇO RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 248	BAIRRO / DISTRITO SAO MIGUEL	CEP 85602-130	DATA ENTRADA / SAÍDA 19/03/2026
MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO	FONE / FAX 4184088400	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL 9096090207
HORA ENTRADA / SAÍDA 10:53:25			

FAVURA / DUPLICATA
CONDIÇÃO DE PAGAMENTO 0001 - A Vista

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 12.090,00	
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO 0,00	DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR TOTAL DO IPI 0,00	VALOR TOTAL DA NOTA 12.090,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 0-Emitente	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEICULO	UF	CNPJ / CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE 1,95	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO 1.950,000	PESO LÍQUIDO 1.950,000	

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	BC. ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
000027	BOBINA JUMBO BRANCO FOLHA SIMPLES	48030090	040	5102	KG	1.950,0000	6,20	12.090,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

<b>DADOS ADICIONAIS</b> <b>INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b> PROCON PR www.pr.gov.br/proconpr 0800 41 1512 Fax 41 3219 7400 Rua Emiliano Perneta, 47 - Centro CEP: 80010-050 - Curitiba - PR VALOR RETENÇÃO IRRF: 1,20% - R\$145,08	<b>RESERVADO AO FISCO</b>
--	---------------------------



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

**ATA Nº 177/2025**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2025**

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 95.587.770/0001-99, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua 7 de Setembro 720, Bairro Centro - CEP 85340-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, inscrito no CPF sob o nº 333.481.709-15, portador da cédula de identidade civil RG nº 1.420.491 SESP/PR, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, resolve registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com as disposições à seguir:

**1. OBJETO**

**1.1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de higiene e limpeza destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,** conforme características, quantitativos e demais exigências constantes do edital e seus anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O edital do Pregão Eletrônico nº 27/2025;

1.2.2. O termo de referência do edital;

1.2.3. A proposta do fornecedor;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. VALIDADE E PRORROGAÇÃO DA ATA**

2.1. O prazo de validade desta ata será de 1 (um) ano a contar da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação por igual período, nos termos do Art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

3.1. O valor global desta ata é na importância de **R\$ 554.600,00** (quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais).

3.2. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor, e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

**Fornecedor: CALL DISTRIBUIDORA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.570.780/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 248, São Miguel Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-130, neste ato representado pelo representante legal o Sr. **CHARLES FLEIRY LIZ LEAL,** inscrito no CPF/MF sob o nº 747.064.209-97.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## CALL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ 44.570.780/0001-80

Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Un	Quant	Preço	Preço total
95	1	PAPEL HIGIÊNICO COR BRANCO PAPEL HIGIÊNICO - folha dupla, neutro, 100% celulose virgem, cor branca, hidrossolúvel, macio, absorvente, homogêneo, sem furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com cortes laterais sem rebarbas, rolo com 10 cm de largura x 30 metros de comprimento, variação aceitável de 2% nos valores nominais das dimensões (portaria 153/2008 do INMETRO). Apresentar relatório de ensaio microbiológico e relatório classificando o papel de acordo com ABNT NBR 15134:15464 como classe 1. Cada fardo deverá conter no mínimo 64 rolos, divididos em pacotes com 4 rolos cada.  Obs: apresentar amostra.	ESTRELA		PC	10.000,00	52,00	520.000,00
97	1	PAPEL TOALHA EM BOBINA COM 200M X 20 CM Obs: apresentar amostra.	CALL		UN	1.000,00	7,00	7.000,00
98	1	PAPEL TOALHA INTERFOLHA PAPEL TOALHA INTERFOLHA - cor branca 20 x 21 cm embalagem com 1000 un.  Obs: apresentar amostra.	CALL		PC	4.000,00	6,90	27.600,00
TOTAL								554.600,00

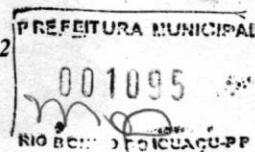
3.3. A listagem do cadastro de reserva referente esta ata, caso possua, constará como anexo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### 4. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V e XI)

4.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano da data da realização do certame.

4.2. Havendo necessidade comprovada, o contrato poderá ser revisado para restabelecer a sua exequibilidade perdida em razão de eventos posteriores, cujos riscos não tenham sido assumidos pelo contratado.

4.3. A variação positiva ou negativa ocorrida no período de referência (30 dias) será aplicada tendo como base de cálculo o preço aquisitivo do período anterior.

4.4. A decisão sobre a revisão será proferida pelo gestor do contrato no prazo de até 10 (dez) dias, contados do pedido formal do contratado, instruído de justificativas, planilhas, memória de cálculo e todas as evidências capazes.

4.5. Estando em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo órgão competente e enviados ao setor financeiro do Município para o pagamento devido.

### 5. DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É expressamente vedado a subcontratação total ou parcial do objeto, sob pena de rescisão do contrato e aplicação e outras penalidades cabíveis.

### 6. DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

6.1. Os produtos/materiais do quantitativo contratado será parcelado, sob demanda, conforme necessidades do contratante, e deverá ser fornecido mediante emissão de Requisição de Compra/Ordem de Empenho.

### 7. DA EXECUÇÃO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, VII) (art. 92, IV)

7.1. Poderá o contratante, emitir a requisição de compra com a estimativa do quantitativo que possivelmente será necessário em um dado período.

7.2. Os produtos serão requisitados de forma parcelada, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE e deverão ser ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS a contar da emissão das requisições de compra, nos seguintes estabelecimentos:

- SEDE do município de Rio Bonito do Iguaçu localizado na Rua 7 de setembro, nº 720 - Centro.

7.3. Os produtos deverão ser entregues no horário de 7:30 às 11:00hs e das 13h às 16:30 nos estabelecimentos acima que estarão descritos na requisição.

7.4. O fornecimento dos objetos deverá ter início, de acordo com ordem de compra emitida pelos setores da administração municipal, a qual deverá ser cumprida no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, e deverão ser entregues no endereço designado pela SMAS, não se responsabilizando por entregas fora destes horários e dias, correndo por conta da contratada todas as despesas, bem



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

como, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem no fornecimento.

7.5. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher, no comprovante respectivo, a data, o nome, o cargo, a assinatura do servidor da área competente do Município de Rio Bonito do Iguaçu, responsável pelo recebimento.

7.6. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 3 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

7.7. A Contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto no endereço indicado neste Termo de Referência, conforme as condições e as necessidades do licitante.

7.8. A entrega deverá ser realizada conforme a requisição de empenho e nota de empenho, devendo ser entregue na sua totalidade e quantidade, sob pena de devolução de produto.

7.9. Em hipótese alguma será aceito objeto diferente do que foi cotado, que esteja em desacordo com avarias ou defeito de fabricação, ou que não atender as especificações do edital.

## 8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

8.1. São obrigações do contratante, além das previstas no termo de referência:

I - supervisionar e fiscalizar a execução e obrigações contratuais;

II - comunicar o contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço, para que sejam tomadas todas as medidas necessárias para adequação ou substituição;

III - efetuar o pagamento no valor, prazo e forma estabelecidos neste contrato;

IV - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. XIV, XVI, XVII)

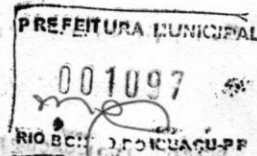
9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

I - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação no edital da licitação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

III - arcar com todas as responsabilidades decorrentes da execução do objeto, nos termos do código civil e do código de defesa e proteção do consumidor;

IV - indenizar o contratante ou a terceiros por quaisquer danos causados, em decorrência de imprudência ou imperícia ou inabilidade;

V - arcar com a reparação dos danos causados ao contratante ou à terceiros, por culpa/dolo de seus funcionários, na medida de suas responsabilidades apuradas por procedimento próprio, ou pelo fornecimento de produtos inadequados ou adulterados;

VI - assumir a responsabilidade pelos atos ilícitos (penais, administrativos e civis) que seus funcionários venham a causar, promovendo-lhes a responsabilização pelas normas que adotar;

VII - cumprir rigorosamente os prazos e obrigações fixados no edital e seus anexos e contrato;

VIII - executar e cumprir fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências da inexecução;

IX - se responsabilizar pela eventual violação às normas vigentes, inclusive pelo pagamento de multas decorrentes da inobservância.

X - a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do Contrato;

XI - a CONTRATADA deverá quando se enquadrar nas normas em atender a aplicação do(s) convênios ICMS CONFAZ ou de outras normas que impliquem na desoneração tributária, de modo a assegurar a isonomia entre os participantes;

XII - prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Prefeitura, atendendo prontamente a todas as reclamações;

XIII - sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado do Município, encarregado de acompanhar a execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

### 10. MEDIÇÃO, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

#### Recebimento do Objeto

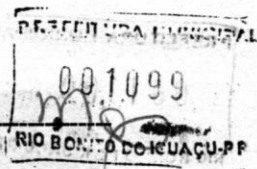
10.1. O fechamento da fatura e medição ocorrerá uma vez por mês, para tanto, até o dia 30 de cada mês, o contratado deverá encaminhar ao Setor de Compras, as cópias das notas fiscais de serviços devidamente assinadas pelo servidor, para verificações e deliberação quanto aceitação do objeto.

10.2. O objeto será recebido provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do termo de referência e contrato.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. O contratante deverá ser informado no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

11.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

### 12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

12.3. A Administração poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.4. A execução deste contrato/ata de registro de preços deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(a) fiscal o(a) Sr(a). **CATARINA SANTOS RIBEIRO ZIEMNICZAK, ANDREIA DE FÁTIMA DEMENECH e SOLANGE DE OLIVEIRA MOREIRA**, ambas servidoras efetivas na Prefeitura Municipal De Rio Bonito Do Iguaçu.

12.5. O fiscal acompanhará a execução do contrato/ata de registro de preços, nos termos do para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata de registro de preços nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, quando for o caso.

12.8. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. O gestor deste contrato/ata de registro de preços será o secretário responsável pela pasta da Secretaria de Administração, o(a) Sr(a). **VALDECIR VALICKI**, ou outro que vier à substituí-lo, que terá a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

### 13. ORGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

13.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Licitações.

13.2. São órgãos participantes do registro de preços:

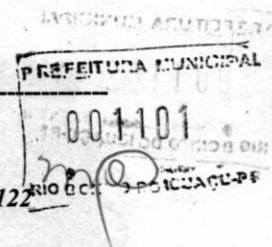
#	Órgão Participante
1	Secretaria Municipal de Administração
2	Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
3	Secretaria Municipal de Assistência Social
4	Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
5	Secretaria Municipal de Viação
6	Secretaria Municipal de Saúde
7	Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente
8	Secretaria Municipal de Assuntos Comunitários



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



9	Secretaria Municipal de Finanças
---	----------------------------------

### 14. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Não será admitida a adesão à esta ata de registro de preços.

### 15. REVISÃO E CANCELAMENTO

15.1. O órgão gerenciador poderá, na periodicidade que julgar necessário, em razão da natureza do objeto registrado, realizar a atualização dos preços registrados, em conformidade com a realidade de mercado.

15.2. Os preços registrados poderão ser atualizados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado, nos termos do disposto na norma contida no § 5º do art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

15.3.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.3.2. A redução do preço registrado poderá impactar nos contratos deles decorrentes.

15.4. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - a possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;

II - a modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;

III - seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

15.4.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

15.4.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e neste edital.

15.4.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

15.4.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

15.4.5. Caso o fornecedor ou prestador não aceite o preço atualizado pela Administração, será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

15.4.6. Liberado o fornecedor na forma do subitem anterior, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço atualizado.

15.4.7. Na hipótese de não haver cadastro de reserva, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura da ata no máximo nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, inclusive quanto aos preços atualizados.

15.4.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento do registro de preços do item, adotando de imediato as medidas cabíveis para a satisfação da necessidade administrativa.

15.5. O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

I - for liberado;

II - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

V - não aceitar o preço revisado pela Administração.

15.6. Esta ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

I - pelo decurso do prazo de vigência;

II - pelo cancelamento de todos os preços registrados;



CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

801103  
RIO BONITO DO IGUAÇU-PR

III - por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

IV - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

15.7. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. O fornecedor será notificado por meio eletrônico para apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

## 16. DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDOR REGISTRADO

16.1. A contratação com os fornecedores registrados nesta ata será formalizada pelo órgão gerenciador por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Os instrumentos de que trata o subitem anterior serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

16.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida na sua respectiva minuta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.5. A convocação para assinatura será feita através de e-mail [licita@riobonito.pr.gov.br](mailto:licita@riobonito.pr.gov.br), no qual constará como anexo o instrumento contratual, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, por assinatura física ou digital.

16.6. O prazo estabelecido para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo adjudicatário, durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.7. A recusa na assinatura do contrato, ensejara abertura de processo administrativo para penalização do fornecedor, e autoriza o órgão gerenciador, a convocação do cadastro reserva para exercício do mesmo direito.

## 17. CONDIÇÕES GERAIS

17.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no termo de referência, anexo do edital.

17.2. A ata de registro de preços poderá sofrer acréscimo quantitativo em no máximo 25% durante sua vigência, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, estando em compatibilidade com os valores de mercado.

## 18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

18.1. O descumprimento das obrigações pactuadas, do edital e seus anexos e a ata de registro de preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e legislação aplicável.

18.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

### 19. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

19.1. A comunicação entre as partes contratantes, será preferencialmente via protocolo digital do contratante, entregue através de e-mail, produzindo assim, total validade jurídica.

### 20. DAS ALTERAÇÕES

20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

20.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. As despesas decorrentes da contratação, terão cobertura pelos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2025, fonte de recursos próprios do Município, nas seguintes funcionais programáticas:

Exercício da Despesa	Funcional Programática	Conta	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa
2025	04.122.0003.2013	820	000	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2013	830	505	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2013	840	510	3.3.90.30.00.00
2025	04.122.0003.2013	850	511	3.3.90.30.00.00
2025	04.123.0003.2013	860	1045	3.3.90.30.00.00
2025	15.451.0005.2020	1490	000	3.3.90.30.00.00
2025	15.451.0005.2020	1500	505	3.3.90.30.00.00
2025	15.451.0005.2020	1510	512	3.3.90.30.00.00
2025	15.451.0005.2020	1520	1065	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2820	000	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2830	102	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2840	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2850	104	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2860	107	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2870	131	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2880	146	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2034	2890	151	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2033	2520	000	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2033	2530	102	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2033	2540	103	3.3.90.30.00.00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

- Centro -

Telefax (0\*\*42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguazu -

Paraná

2025	12.361.0006.2033	2550	104	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2033	2560	107	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2035	3140	000	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2035	3150	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2035	3160	104	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2038	3360	000	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2038	3370	103	3.3.90.30.00.00
2025	12.361.0006.2039	3500	103	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4710	000	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4720	004	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4730	303	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4740	372	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4750	374	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4760	381	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4770	494	3.3.90.30.00.00
2025	10.301.0009.2052	4780	1494	3.3.90.30.00.00
2025	20.606.0010.2058	5520	000	3.3.90.30.00.00
2025	20.606.0010.2058	5530	505	3.3.90.30.00.00
2025	20.606.0010.2058	5540	996	3.3.90.30.00.00
2025	20.606.0010.2058	5550	1065	3.3.90.30.00.00
2025	26.782.0012.2064	5960	000	3.3.90.30.00.00
2025	26.782.0012.2064	5970	504	3.3.90.30.00.00
2025	26.782.0012.2064	5980	505	3.3.90.30.00.00
2025	26.782.0012.2064	5990	1052	3.3.90.30.00.00
2025	26.782.0012.2064	6000	1065	3.3.90.30.00.00
2025	08.244.0015.2069	6370	000	3.3.90.30.00.00
2025	08.244.0015.2070	6460	936	3.3.90.30.00.00
2025	08.244.0015.2070	6470	937	3.3.90.30.00.00
2025	08.244.0015.2070	6480	940	3.3.90.30.00.00
2025	08.244.0015.2072	6710	000	3.3.90.30.00.00
2025	08.244.0015.2072	6720	505	3.3.90.30.00.00

**22. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS**

22.1. A legislação aplicável ao cumprimento das obrigações desta ata, inclusive quanto aos casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**23. COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

23.1. As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

23.2. Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

23.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

- a) Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b) Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;
- d) Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da CONTRATANTE;
- e) Zelar pelo bom nome comercial da CONTRATANTE e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da CONTRATANTE. Em caso de uso indevido do nome da CONTRATANTE, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à CONTRATANTE, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- f) Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela CONTRATANTE que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da CONTRATANTE, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

23.4. A CONTRATADA declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

23.5. A CONTRATADA concorda em notificar prontamente à CONTRATANTE, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

23.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

## 24. PUBLICAÇÃO

24.1. Após assinatura das partes, esta ata ou seu extrato será publicada no Diário Oficial do Município - Jornal Xagu acessível no sítio eletrônico e disponível no sítio oficial da Prefeitura <https://riobonito.pr.gov.br/portal/portal-licitacoes.php?modulo=&pesquisar=1&a=2024&m=5&s=>.

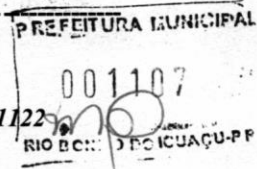
24.2. Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 c/c art. 176 da Lei 14.133, de 2021.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42)3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



### 25. DO FORO (art. 92, § 1º)

25.1. Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada, e, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 13 de outubro de 2025.

**SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Nº: CNBR, C=CP=Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=40312993000151, OU=videconferencia, CN=SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.10.13 11:28:14 -03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

**CHARLES FLEIRY LIZ LEAL:74706420997**

Assinado de forma digital por  
CHARLES FLEIRY LIZ  
LEAL:74706420997  
Dados: 2025.10.13 16:06:09 -03'00'

**CHARLES FLEIRY LIZ LEAL**  
Fornecedor Registrado



# Município de Rio Bonito do Iguaçu - 2026

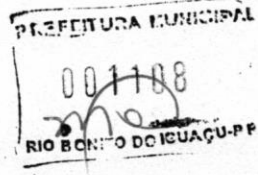
## Saldo do contrato

Página: 1

Contrato		Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	
<b>Sequência: 4616 - Ata de registro de preços: 177/2025</b> <b>Código: 44737 - 4 Nome: CALL DISTRIBUIDORA LTDA</b> <b>CPF/CNPJ: 44.570.780/0001-80 Telefone: 4599853799</b> <b>Local: 000310 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL</b> <b>Produto: 34207 PAPEL HIGIÊNICO COR BRANCO</b> <b>Solicitante: 000508 VALDECIR VALICKI</b> <b>Item: 001</b> <b>Lote: 095</b> <b>Sequência do contrato: 4616</b> <b>Lote: 095</b> <b>Item: 001</b> <b>Imprimir valor unitário atual</b>												
10.000,00	52,00	520.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	18,00	936,00	9.982,00	519.064,00
Unidade de medida: PC      Tipo controle: Q      Valor und. atual: 52,00												
<b>Total</b>	<b>10.000,00</b>	<b>520.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18,00</b>	<b>936,00</b>	<b>9.982,00</b>	<b>519.064,00</b>
<b>Total geral</b>	<b>10.000,00</b>	<b>520.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>18,00</b>	<b>936,00</b>	<b>9.982,00</b>	<b>519.064,00</b>

Critério de seleção:

- Sequência do contrato: 4616
- Lote: 095
- Item: 001
- Imprimir valor unitário atual



Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.

Emitido por: GISELI GUILMAN, na versão: 55381

08/04/2026 14:43:50



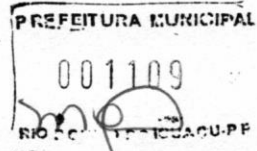
# Município de Rio Bonito do Iguaçú - 2026

## Saldo do contrato

Contrato		Aditivo		Anulação		Transferido Ata		Requisição de compra		Saldo		
Quantidade	Valor unitário	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Quantidade	Valor total	Valor total	
<b>Sequência: 4616 - Ata de registro de preços: 177/2025</b> <b>Licitação: Pregão - 85 000027/2025</b> <b>Código: 44737 - 4 Nome: CALL DISTRIBUIDORA LTDA</b> <b>CPF/CNPJ: 44.570.780/0001-80 Telefone: 4599853799</b> <b>Início da vigência: 13/10/2025 Fim da vigência: 12/10/2026</b>												
4.000,00	6,90	27.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	345,00	2.380,50	3.655,00	25.219,50
Produto: 34208 PAPEL TOALHA INTERFOLHA Unidade de medida: PC Tipo controle: Q Valor und. atual: 6,90												
Solicitante: 000508 VALDECIR VALICKI Local: 000310 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LOCAL												
<b>Total</b>	<b>4.000,00</b>	<b>27.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>345,00</b>	<b>2.380,50</b>	<b>3.655,00</b>	<b>25.219,50</b>
<b>Total geral</b>	<b>4.000,00</b>	<b>27.600,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>345,00</b>	<b>2.380,50</b>	<b>3.655,00</b>	<b>25.219,50</b>

Critério de seleção:

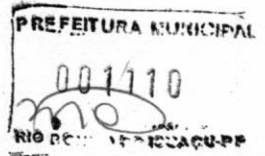
- Sequência do contrato: 4616
- Lote: 098
- Item: 001
- Imprimir valor unitário atual



Obs: Este relatório demonstra o valor do contrato, seus aditivos e requisições de compras emitidas. Não demonstra o saldo real executado do contrato, caso tenha req. de compras ainda não empenhadas.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CALL DISTRIBUIDORA LTDA**  
**CNPJ: 44.570.780/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:31:20 do dia 18/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/09/2026.

Código de controle da certidão: **CE01.F82B.69B8.CF01**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 38638610-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **44.570.780/0001-80**  
Nome: **CALL DISTRIBUIDORA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

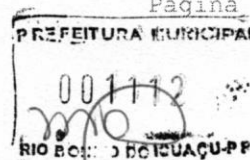
Obs.: Esta certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 14/04/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: CALL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 44.570.780/0001-80  
Certidão n°: 35410662/2026  
Expedição: 31/03/2026, às 08:26:50  
Validade: 27/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CALL DISTRIBUIDORA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **44.570.780/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

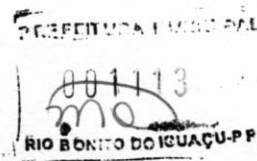
Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA



**CERTIDÃO NEGATIVA**  
**Nº14154/2026**

**RAZÃO SOCIAL:** CALL DISTRIBUIDORA LTDA

**CNPJ:** 44.570.780/0001-80

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 325300

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**ALVARÁ:**

**ENDEREÇO:** RUA MAL FLORIANO PEIXOTO, 248 - SAO MIGUEL Francisco Beltrão - PR CEP: 85602130

**ATIVIDADE:** Comércio atacadista de embalagens, Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica, Marketing direto, Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria

Certificamos que não existem pendências em nome do contribuinte supramencionado relativas aos tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

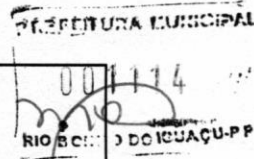
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>EMISSÃO:</b>	27/02/2026
<b>DATA</b>	<b>DE</b>	<b>VALIDADE:</b>	26/08/2026
<b>FINALIDADE:</b>			<b>VERIFICAÇÃO</b>
<b>CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:</b> 5ZXJJPUFFH3J4X58BTQ8			

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço [www.franciscobeltrao.pr.gov.br](http://www.franciscobeltrao.pr.gov.br)

-----  
Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 27/02/2026 - 16:16:18  
Qualquer rasura invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 44.570.780/0001-80  
**Razão Social:** CALL DISTRIBUIDORA LTDA  
**Endereço:** R MARECHAL FLORIANO PEIXOTO 248 / SAO MIGUEL / FRANCISCO  
BELTRAO / PR / 85602-130

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 18/03/2026 a 16/04/2026

**Certificação Número:** 2026031804556341394078

Informação obtida em 31/03/2026 08:27:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**  
**CNPJ: 95.587.770/0001-99**  
**RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO**  
**Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br**  
 Responsável: Éliton Kruger  
 Departamento: Compras

PREFEITURA MUNICIPAL  
 0011195  
 RIO BONITO DO IGUAÇU - PR



## Relatório de Cotação: papel higienico

Pesquisa realizada entre 31/03/2026 11:04:12 e 31/03/2026 11:04:13

Relatório gerado no dia 31/03/2026 11:04:28 (IP: 2804:12bc:15c:803e:9d37:be50:f8b9:dd2e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços seleccionados pelo usuário para aquele determinado item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

**Item 1:** papel higiênico branco neutro, folha dupla, picotado e gofrado, 100% de celulose, fardo com 64 rolos, medindo 30m x 10cm cada.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 80,00 (un)	-	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Preço Compras Governamentais	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	62.472.782/0001-19 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA	62472782000119-1-000031/2026	04/03/2026	R\$ 80,00
<b>Valor Unitário</b>				<b>R\$ 80,00</b>

<b>Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 80,00</b>	<b>Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00</b>
--	--

<b>Valor Global:</b>	<b>R\$ 80,00</b>
----------------------	------------------

## Detalhamento dos Itens

Item 1: papel higiênico branco neutro, folha dupla, picotado e gofrado, 100% de celulose, fardo com 64 rolos, medindo 30m x 10cm cada.

Preço Estimado: R\$ 80,00 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 80,00      Média dos Preços Obtidos: R\$ 80,00

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	papel higiênico branco neutro, folha dupla, picotado e gofrado, 100% de celulose, fardo com 64 rolos, medindo 30m x 10cm cada.	

**Preço (Compras Governamentais) 1: Média das Propostas Finais** **R\$ 80,00**  
 Inc. I Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

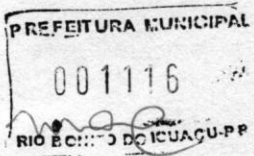



Relatório gerado no dia 31/03/2026 11:04:28 (IP: 2804:12bc:15c:803e:9d37:be50:f8b9:dd2e)  
 Código Validação: 5dUkv4gYlogclBvPbBa6v5VeBTMCYitsla3zh0d0R4MqHU8nPtm6WA%3d%63d  
<http://www.bancoderecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=5dUkv4gYlogclBvPbBa6v5VeBTMCYitsla3zh0d0R4MqHU8nPtm6WA%253d%253d>

CNPJ: 62.472.782/0001-19  
Órgão: CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA / 1 - CAMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA  
Objeto: MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE  
Descrição: PAPEL HIGIÊNICO BRANCO NEUTRO, FOLHA DUPLA, PICOTADO E GOFRADO, 100% DE CELULOSE, FARDO COM 64 ROLOS, MEDINDO 30M X 10CM CADA. - PAPEL HIGIÊNICO BRANCO NEUTRO, FOLHA DUPLA, PICOTADO E GOFRADO, 100% DE CELULOSE, FARDO COM 64 ROLOS, MEDINDO 30M X 10CM CADA.

Data: 04/03/2026 00:00  
Modalidade: Dispensa  
SRP: NÃO  
Identificação: 62472782000119-1-000031/2026  
Lote/Item: 1/13  
Ata: N/A  
Homologação: 04/03/2026 00:00  
Fonte: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>  
Quantidade: 60  
Unidade: FARDO  
UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
08.068.145/0001-36	PALMA PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 80,00
*VENCEDOR*		
Telefone:	Email:	
(19) 3404-7080/ (19) 3453-9080	michel_caires@vivax.com.br	



 **Extrato de fontes utilizadas neste relatório**

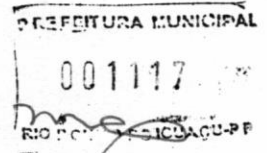
**ATENÇÃO** - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

**Fontes utilizadas nesta cotação:**

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas  
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 31/03/2026 11:04:13

Acessar a fonte [aqui](#)





**MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**  
**CNPJ: 95.587.770/0001-99**  
**RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO**  
**Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br**  
 Responsável: Éliton Kruger  
 Departamento: Compras

PREFEITURA MUNICIPAL  
 001118  
 RIO BONITO DO IGUAÇU-PR



## Relatório de Cotação: papel interfolha

Pesquisa realizada entre 31/03/2026 11:05:30 e 31/03/2026 11:05:30

Relatório gerado no dia 31/03/2026 11:05:42 (IP: 2804:12bc:15c:803e:9d37:be50:f8b9:dd2e)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

**Método Matemático Aplicado:** Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: papel toalha interfolhado branco 2 dobras. 100% celulose virgem. pct c/ 1000 fls.

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 11,23 (un)	-	R\$ 11,23	R\$ 11,23

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	44.573.087/0001-61 - PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA	00008126	09/03/2026	R\$ 11,23

Valor Unitário R\$ 11,23

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 11,23
Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,23

**Valor Global: R\$ 11,23**

## Detalhamento dos Itens

Item 1: papel toalha interfolhado branco 2 dobras. 100% celulose virgem. pct c/ 1000 fls.

Preço Estimado: R\$ 11,23 (un)      Percentual: -      Preço Estimado Calculado: R\$ 11,23      Média dos Preços Obtidos: R\$ 11,23

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	papel toalha interfolhado branco 2 dobras. 100% celulose virgem. pct c/ 1000 fls.	

**Preço (Outros Entes Públicos) 1: Média das Propostas Finais**  
 Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

**R\$ 11,23**



CNPJ: 44.573.087/0001-61

Data: 09/03/2026 00:00

Órgão: PREF. DA ESTANCIA TURISTICA DE TUPA

Modalidade: DISPENSA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) ESPECIALIZADA (S) PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E DESINFECÇÃO DOS AMBIENTES, VISANDO OFERECER CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE DA REDE DE ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ

SRP: NÃO

Identificação: 00008126

Lote/Item: 1/18

Ata: N/A

Homologação: 08/03/2026 21:00

Descrição: PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 2 DOBRAS. 100% CELULOSE VIRGEM. PCT C/ 1000 FLS. - PAPEL TOALHA INTERFOLHADO BRANCO 2 DOBRAS. 100% CELULOSE VIRGEM. PCT C/ 1000 FLS.

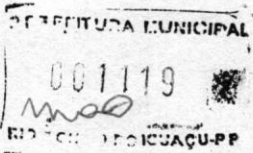
Fonte: sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/Transparencia/

Quantidade: 700

Unidade: PCT

UF: SP

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
02.403.262/0001-22	BELLIMP COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA	RS 11,23
*VENCEDOR*		
Telefone:		Email:
(14) 3441-7327		financeiro@bellimp.com.br





## Extrato de fontes utilizadas neste relatório

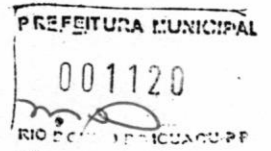
ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

### Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tupã/SP  
sistemas.tupa.sp.gov.br:8079/Transparencia/

Data: 31/03/2026 11:05:30

Acessar a fonte [aqui](#)





## MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MEMORANDO INTERNO

**Assunto: Resposta à Solicitação de Reequilíbrio Econômico-Financeiro.**

### *Dos Fatos*

Foi encaminhado a este setor documentação referente a solicitação de reajuste de preços. De posse da documentação o Departamento de Compras passa a analisar o pedido apresentado, conforme exposto adiante.

Trata-se de análise de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, realizado pela empresa **CALL DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente qualificada nos autos do Processo Licitatório, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 27/2025-PMRBI**, que tem por objeto: "Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição parcelada de material de higiene e limpeza destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu".

Foram apresentados os seguintes documentos juntamente com o requerimento:

a) notas fiscais de compra anteriores e posteriores;

Em seu requerimento a empresa solicita o reajuste de preços do item:

a) Item 1, lote 95: Papel higiênico cor branco;

b) Item 1, lote 98: Papel toalha interfolha;

### *Da Análise do Pedido*

Para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Lei nº 14.133/21 prevê os institutos "reajuste" e da "revisão" como forma de recomposição do preço, nos casos em que se verifica a ocorrência de áleas ordinárias e extraordinárias, respectivamente.

Como se trata de pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, não há o que se falar em índice, mas sim constatar a mudança ocorrida no mercado pelas variações de preço



## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)

### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

praticadas pelos fornecedores, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato e as condições efetivas da proposta, fazendo-se a recomposição do preço pactuado.

A contratada solicita a recomposição conforme notas fiscais recentes demonstrando a variação de preços conforme segue:

- ➔ **13,13%** entre uma compra de 12/11/2025 a R\$ 35,24 e 19/03/2026 a R\$ 39,87 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 52,00 para **R\$ 58,82 para o item 1, lote 95: Papel higiênico cor branco.**
- ➔ **30,80%** entre uma compra de 19/11/2025 a R\$ 4,74 e 19/03/2026 a R\$ 6,20 e pede, conforme requerimento, demonstrando a variação ocorrida, a recomposição do preço de R\$ 6,90 para **R\$ 9,02 para o item 1, lote 98: Papel toalha interfolha.**

Com base na análise de mercado efetuada, a partir do site <https://www.bancodeprecos.com.br/>, que confirma que os preços praticados para os itens estão dentro da média observada, autoriza-se o reequilíbrio financeiro requerido, em conformidade com os princípios da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

Desta feita, tendo como base estes resultados ficam demonstrado que o pedido de reequilíbrio se encontra dentro da média de valores obtidos. Diante disso, o Departamento de Compras solicita o **DEFERIMENTO** ou **INDEFERIMENTO** do Pedido de Reequilíbrio Econômico-financeiro.

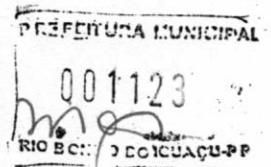
Rio Bonito do Iguaçu, PR – 31/03/2026.

**MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR**

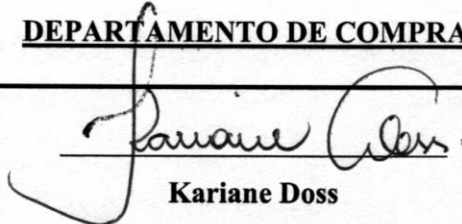
CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



**DEPARTAMENTO DE COMPRAS**



**Kariane Doss**

**Departamento de Compras**

**DEFERIDO**

**INDEFERIDO**

**SEZAR  
AUGUSTO  
BOVINO:3334  
8170915**

Assinado digitalmente por SEZAR AUGUSTO  
BOVINO:33348170915  
NO: C=BR, O=CP-Brasil, OU=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-  
CPF A1, OU=(EM BRANCO), OU=  
40312993000151, OU=videoconferencia, CN=  
SEZAR AUGUSTO BOVINO:33348170915  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.03.31 11:28:53-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Sezar Augusto Bovino**

**Prefeito Municipal**

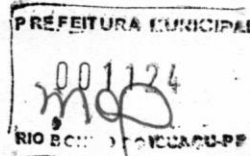


## MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: [prefeitura@riobonito.pr.gov.br](mailto:prefeitura@riobonito.pr.gov.br)



### DEPARTAMENTO DE COMPRAS

---

### MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 31 de março de 2026.

**Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso**  
**Procurador Municipal**

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: Pregão Eletrônico nº 27/2025.

Fornecedor: CALL DISTRIBUIDORA LTDA.

Tendo em vista a solicitação de reequilíbrio de preços solicitado pela proponente vencedora, envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

---

**Kariane Doss**  
**Departamento de Compras**

---

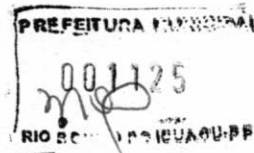
# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## PARECER TÉCNICO OPINATIVO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-PMRBI  
REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS AS  
DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

**ASSUNTO:** Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro de lotes da Ata de Registro de Preços 177/2025 apresentado pela empresa CALL DISTRIBUIDORA LTDA.

### RELATÓRIO

A empresa **CALL DISTRIBUIDORA LTDA**, participou do processo licitatório em epígrafe, vindo a ser vencedora dos lotes 95, 97 e 98, todos da Ata de Registro de Preços 0177/2025-PMRBI, tendo requerido o reequilíbrio econômico-financeiro dos lotes 95 e 98 da forma que segue

- item 01, LOTE 95 – PAPEL HIGIENICO COR BRANCO, no valor de R\$ 52,00;
- item 01, LOTE 98 – PAPEL TOALHA INTERFOLHA, no valor de R\$ 6,80.

A empresa apresentou pedido de reequilíbrio em relação ao item, sob o argumento de que o preço registrado para o item, sofreu uma elevação imprevisível levantamento orçamentário, desde a data da proposta até o presente momento, embasou suas alegações juntando nota fiscal atual do item, demais documentos e finalizou pleiteando reequilíbrio financeiro.

Para melhor fundamentar a decisão, o Departamento de Compras procedeu-se a diligências verificando a autenticidade e o teor da nota fiscal e a pesquisa e análise dos preços praticados no mercado regional, tendo sido constatado que o preço praticado para o item reflete o quadro inflacionário do mercado, indicando que não se constatou o aumento.



# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122

CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

## DO MÉRITO

A questão afeta ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo está previsto na Constituição da República, conforme depara-se no inciso XXI, do art. 37:

"Art. 37 (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Abstrai-se do referido dispositivo que o equilíbrio da equação econômico-financeiro é considerado elemento essencial do contrato administrativo, por ser mecanismo apto a manter as condições efetivas da proposta, constitucionalmente garantido ao particular contratado quando ocorrer risco de prejuízo por eventos futuros, incertos e excepcionais. Portanto trata-se de uma característica essencial do contrato administrativo reconhecida pela própria Constituição no art. 37, inciso XXI não podendo ser elidida quando o caso atender ao exigido pela lei.

A possibilidade de revisão do contrato também está prevista na Lei de Licitações e Contratos, em especial no art. 124, II, "d", veja-se:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Página 2 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

**d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato. (grifos nossos)**

No que é pertinente ao tema, interessante colacionar conceitos proferidos por ilustres doutrinadores. Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

“... o equilíbrio financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá.”

No mesmo diapasão Hely Lopes Meirelles menciona: “O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento.”

Acerca da mesma matéria, Marçal Justen Filho expõe:

“Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade

(...)

Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos.”

(...)



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando vier a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente, a situação inicial estará modificada (...)

Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Deve-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originariamente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração."

Destaca-se que a regra ora discutida é que a relação encargo-remuneração que deve ser mantida durante toda a execução do contrato, assegurando-se ao contratado o direito da relação inicialmente estabelecida.

O equilíbrio econômico financeiro é a relação que se estabelece entre o conjunto de encargos impostos ao particular (entrega, recebimento provisório, recebimento definitivo, tecnologia, pessoal, frete, encargos fiscais, etc.) e a remuneração pelo objeto contratado, devendo ser mantido durante toda execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante, quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes, nos exatos termos do art. 124 da Lei de Licitações e contratos. Neste sentido, a proposta inexequível não seria razão para ocorrer à promoção do restabelecimento, da mesma maneira, não poderá dar ensejo ao restabelecimento, a omissão de encargos incidentes sobre o objeto contratado, quando da proposta.

A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação contratual é um direito das partes, uma vez que, sempre quando os encargos do contratado forem ampliados ou diminuídos a situação original na proposta estará modificada, cabendo o restabelecimento do contrato por meio de aditamento.

Portanto, asseverada está tanto pelo art. 37 da Constituição Federal, quanto pela Lei das Licitações 14.133/2021, que havendo o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro fixado quando da assinatura do contrato, pela ocorrência de fatos supervenientes, imprevistos e imprevisíveis, impõe-se seu restabelecimento.

Página 4 de 5



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99

# Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013



Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefex (042) 3653-1122  
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

PREFEITURA MUNICIPAL

001129  
RIB

Assim, considerando a avaliação do Departamento de Compras, demonstrando documentalmete a existência do aumento dos preços praticados no mercado de Para os itens dos lotes pleiteados.

## CONCLUSÃO

Por todo o exposto, consta-se QUE RESTOU COMPROVADA A HIPOTHESE DA APLICAÇÃO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO, pelo setor competente quanto a existência de aumento abrupto do produto no mercado razão pela qual OPINO pela possibilidade de aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro pleiteado quanto:

- item 01, LOTE 95 – PAPEL HIGIENICO COR BRANCO, do valor de R\$ 52,00, para o valor de R\$ 58,82;
- item 01, LOTE 98 – PAPEL TOALHA INTERFOLHA, do valor de R\$ 6,80, para o valor de R\$ 9,02.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Rio Bonito do Iguaçu, 06 de abril de 2026.

Ricardo Corso  
Procurador Municipal  
OAB/PR 50287



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU  
CNPJ/MF 95.587.770/0001-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

001130  
RIO BONITO DO IGUAÇU

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2025-PMRBI, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-PMRBI, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU/PR E A EMPRESA CALL DISTRIBUIDORA LTDA.**

Aos dias 08 (oito) do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15 e a Empresa **CALL DISTRIBUIDORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.570.780/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 248, São Miguel Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-130, neste ato representado pelo representante legal o Sr. **CHARLES FLEIRY LIZ LEAL**, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.064.209-97, resolvem aditar ao contrato original, de acordo com as cláusulas abaixo expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a aquisição parcelada de material de higiene e limpeza destinados as diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO:** O presente termo tem por objetivo conceder o reequilíbrio econômico-financeiro, em função da alteração dos custos dos itens, de acordo com os documentos apresentados pela contratada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

Lote	Item	Descrição do Produto	Valor Atual	Índice de Reequilíbrio (%)	Valor Reajustado	Valor após reajuste	Saldo Atual	Valor Total do reajuste
95	1	PAPEL HIGIÊNICO COR BRANCO PAPEL HIGIÊNICO - folha dupla, neutro, 100% celulose virgem, cor branca, hidrossolúvel, macio, absorvente, homogêneo, sem furos ou lacunas na extensão do rolo, isento de materiais estranhos como partículas lenhosas, metálicas e fragmentos de materiais plásticos, enrolado de maneira uniforme, com	52,00	13,12%	6,82	58,82	9.982,00	68.077,24



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

PREFEITURA MUNICIPAL

001131

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguçu - Paraná

		cortes laterais sem rebarbas, rolo com 10 cm de largura x 30 metros de comprimento, variação aceitável de 2% nos valores nominais das dimensões (portaria 153/2008 do INMETRO). Apresentar relatório de ensaio microbiológico e relatório classificando o papel de acordo com ABNT NBR 15134:15464 como classe 1. Cada fardo deverá conter no mínimo 64 rolos, divididos em pacotes com 4 rolos cada.						
98	1	PAPEL TOALHA INTERFOLHA - cor branca 20 x 21 cm embalagem com 1000 un.	6,90	30,72%	2,12	9,02	3.655,00	7.748,60
<b>TOTAL</b>							<b>75.825,84</b>	

Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de **R\$ 75.825,84** (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor do contrato de R\$ 554.600,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para R\$ 630.042,84 (seiscentos e trinta mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

**CLÁUSULA QUARTA:** O aditivo tem como base e fundamento o § 1º do art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA QUINTA:** As demais cláusulas permanecem inalteradas, e por assim acordarem, assinam o presente termo aditivo.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firmou-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

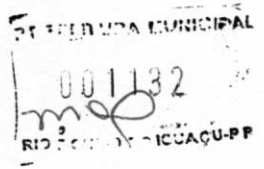
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

SEZAR AUGUSTO Assinado de forma digital  
BOVINO:3334817 por SEZAR AUGUSTO  
0915 BOVINO:33348170915  
Dados: 2026.04.08  
15:16:13 -03'00'

**SEZAR AUGUSTO BOVINO**  
Prefeito Municipal

CALL DISTRIBUIDORA Assinado de forma digital por CALL  
DISTRIBUIDORA  
LTDA:44570780000180 LTDA:44570780000180  
Dados: 2026.04.08 16:20:13 -03'00'

**CALL DISTRIBUIDORA LTDA**  
Contratada



Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

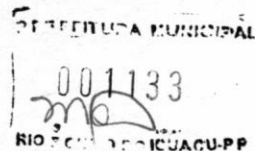


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU**

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de Termo Aditivo para Publicação  
Ata de Registro de Preço nº. 177/2025-PMRBI  
Pregão Eletrônico nº. 27/2025-PMRBI  
Primeiro Termo Aditivo – Reequilíbrio



Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15.

Contratada: CALL DISTRIBUIDORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.570.780/0001-80, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 248, São Miguel Francisco Beltrão/PR, CEP: 85.602-130, neste ato representado pelo representante legal o Sr. CHARLES FLEIRY LIZ LEAL, inscrito no CPF/MF sob o nº 747.064.209-97.

DO REAJUSTE: Em virtude do reequilíbrio econômico-financeiro, fica aditado ao valor contratual o montante de R\$ 75.825,84 (setenta e cinco mil, oitocentos e vinte e cinco reais e oitenta e quatro centavos), passando o valor do contrato de R\$ 554.600,00 (quinhentos e cinquenta e quatro mil e seiscentos reais), para R\$ 630.042,84 (seiscentos e trinta mil, quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos).

Data de assinatura: 08/04/2026.

